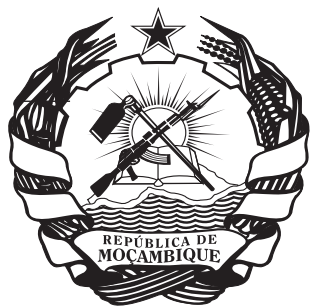




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 867C

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Moçambicana de Arbitragem.
- Ágape Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Arshman Trading, Limitada.
- Dourada Mining, Limitada.
- E & N Mozambique, Limitada.
- Engexpor Moçambique, Limitada.
- Experian Sistema de Informação de Crédito, SA.
- Fesco – Future Engineering Services, Limitada.
- Fridge Men – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Gekcy, Limitada.
- Intellectum e. BTN Logística, Limitada.
- Jocati – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Khangee Supermarket, Limitada.
- L's Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mapenzi Motomoto, Limitada.
- Nak Serviços, Limitada.
- Nsengi, Limitada.
- Oriental Star Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Power Minerals II, Limitada.
- Power Minerals, Limitada.
- ST Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada
- Tamarindo Girimba Village S.A.
- Zeus Security, S.A.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra na Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Arbitragem – AMARB como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Arbitragem – AMARB.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rafael Francisco Rafael Vuma, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fandza Raphael Vuma.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Dário Pedro Chirindza e Alice Francisco Mahossane, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Pedro Nathan Chirindza para passar a usar o nome completo de Nathan dos Anjos Pedro Chirindza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 867C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Janeiro de 2024, foi transmitida da Vale Moçambique, S.A, para a Vulcan Mozambique, S.A, a Concessão Mineira n.º 867C, válida até 3 de Julho de 2032, para carvão, no Distrito de Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 06' 00,00"	33° 40' 15,00"
2	- 16° 06' 00,00"	33° 41' 00,00"
3	- 16° 05' 45,00"	33° 41' 00,00"
4	- 16° 05' 45,00"	33° 41' 15,00"
5	- 16° 05' 30,00"	33° 41' 15,00"
6	- 16° 05' 30,00"	33° 41' 45,00"
7	- 16° 05' 15,00"	33° 41' 45,00"
8	- 16° 05' 15,00"	33° 42' 00,00"
9	- 16° 05' 00,00"	33° 42' 00,00"
10	- 16° 05' 00,00"	33° 42' 15,00"
11	- 16° 04' 30,00"	33° 42' 15,00"
12	- 16° 04' 30,00"	33° 42' 30,00"
13	- 16° 04' 00,00"	33° 42' 30,00"
14	- 16° 04' 00,00"	33° 42' 45,00"
15	- 16° 03' 30,00"	33° 42' 45,00"
16	- 16° 03' 30,00"	33° 43' 15,00"
17	- 16° 04' 00,00"	33° 43' 15,00"
18	- 16° 04' 00,00"	33° 43' 45,00"
19	- 16° 04' 30,00"	3° 43' 45,00"
20	- 16° 04' 30,00"	33° 44' 15,00"
21	- 16° 05' 00,00"	33° 44' 15,00"
22	- 16° 05' 00,00"	33° 44' 45,00"
23	- 16° 05' 30,00"	33° 45' 45,00"
24	- 16° 05' 30,00"	33° 45' 00,00"
25	- 16° 03' 00,00"	33° 46' 00,00"
26	- 16° 03' 00,00"	33° 46' 10,00"
27	- 16° 04' 10,00"	33° 46' 10,00"
28	- 16° 04' 09,88"	33° 46' 15,00"
29	- 16° 06' 00,00"	33° 46' 15,00"
30	- 16° 06' 00,00"	33° 45' 30,00"
31	- 16° 06' 15,00"	33° 45' 30,00"
32	- 16° 06' 15,00"	33° 46' 00,00"
33	- 16° 06' 45,00"	33° 46' 00,00"
34	- 16° 06' 45,00"	33° 46' 30,00"
35	- 16° 07' 15,00"	33° 46' 30,00"
36	- 16° 07' 15,00"	33° 47' 00,00"
37	- 16° 07' 45,00"	33° 47' 00,00"
38	- 16° 07' 45,00"	33° 47' 30,00"
39	- 16° 08' 00,00"	33° 47' 30,00"
40	- 16° 08' 00,00"	33° 47' 45,00"
41	- 16° 08' 15,00"	33° 47' 45,00"
42	- 16° 08' 15,00"	33° 48' 00,00"
43	- 16° 08' 30,00"	33° 48' 00,00"
44	- 16° 08' 30,00"	33° 48' 15,00"
45	- 16° 08' 45,00"	33° 48' 15,00"
46	- 16° 08' 45,00"	33° 48' 3 0,00"
47	- 16° 09' 00,00"	33° 48' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
48	- 16° 09' 00,00"	33° 48' 45,00"
49	- 16° 09' 15,00"	33° 48' 45,00"
50	- 16° 09' 15,00"	33° 49' 00,00"
51	- 16° 09' 30,00"	33° 49' 00,00"
52	- 16° 09' 30,00"	33° 49' 15,00"
53	- 16° 09' 45,00"	33° 49' 15,00"
54	- 16° 09' 45,00"	33° 49' 30,00"
55	- 16° 10' 00,00"	33° 49' 30,00"
56	- 16° 10' 00,00"	33° 49' 45,00"
57	- 16° 10' 15,00"	33° 49' 45,00"
58	- 16° 10' 15,00"	33° 50' 00,00"
59	- 16° 10' 30,00"	33° 50' 00,00"
60	- 16° 10' 30,00"	33° 50' 15,00"
61	- 16° 10' 45,00"	33° 50' 15,00"
62	- 16° 10' 45,00"	33° 50' 45,00"
63	- 16° 11' 00,00"	33° 50' 45,00"
64	- 16° 11' 00,00"	33° 51' 00,00"
65	- 16° 11' 15,00"	33° 51' 00,00"
66	- 16° 11' 15,00"	33° 51' 15,00"
67	- 16° 11' 30,00"	33° 51' 15,00"
68	- 16° 11' 30,00"	33° 51' 30,00"
69	- 16° 12' 00,00"	33° 51' 30,00"
70	- 16° 12' 00,00"	33° 53' 00,00"
71	- 16° 12' 45,00"	33° 53' 00,00"
72	- 16° 12' 45,00"	33° 54' 15,00"
73	- 16° 14' 00,00"	33° 54' 15,00"
74	- 16° 14' 00,00"	33° 53' 00,00"
75	- 16° 15' 00,00"	33° 53' 00,00"
76	- 16° 15' 00,00"	33° 48' 30,00"
77	- 16° 14' 45,00"	33° 48' 30,00"
78	- 16° 14' 45,00"	33° 48' 00,00"
79	- 16° 14' 30,00"	33° 48' 00,00"
80	- 16° 14' 30,00"	33° 47' 30,00"
81	- 16° 14' 15,00"	33° 47' 00,00"
82	- 16° 14' 15,00"	33° 47' 00,00"
83	- 16° 13' 45,00"	33° 46' 00,00"
84	- 16° 13' 45,00"	33° 46' 30,00"
85	- 16° 13' 30,00"	33° 46' 00,00"
86	- 16° 13' 30,00"	33° 46' 00,00"
87	- 16° 13' 00,00"	33° 46' 05,00"
88	- 16° 13' 00,00"	33° 45' 15,00"
89	- 16° 12' 45,00"	33° 45' 15,00"
90	- 16° 12' 45,00"	33° 45' 00,00"
91	- 16° 12' 15,00"	33° 45' 00,00"
92	- 16° 12' 15,00"	33° 45' 15,00"
93	- 16° 12' 00,00"	33° 45' 15,00"
94	- 16° 12' 00,00"	33° 46' 00,00"
95	- 16° 11' 45,00"	33° 46' 00,00"
96	- 16° 11' 45,00"	33° 44' 30,00"
97	- 16° 11' 00,00"	33° 44' 30,00"
98	- 16° 11' 00,00"	33° 43' 45,00"
99	- 16° 10' 30,00"	33° 44' 00,00"
100	- 16° 10' 30,00"	33° 43' 00,00"
101	- 16° 11' 45,00"	33° 43' 00,00"
102	- 16° 11' 45,00"	33° 43' 30,00"
103	- 16° 12' 00,00"	33° 42' 30,00"
104	- 16° 12' 00,00"	33° 42' 15,00"
105	- 16° 13' 30,00"	33° 42' 5,00"

Vértice	Latitude	Longitude
106	- 16° 13' 30,00"	33° 41' 00,00"
107	- 16° 11' 00,00"	33° 41' 00,00"
108	- 16° 11' 00,00"	33° 41' 30,00"
109	- 16° 10' 00,00"	33° 41' 30,00"
110	- 16° 10' 00,00"	33° 41' 00,00"
111	- 16° 09' 15,00"	33° 41' 00,00"
112	- 16° 09' 15,00"	33° 40' 30,00"
113	- 16° 08' 45,00"	33° 40' 30,00"
114	- 16° 08' 45,00"	33° 40' 15,00"
115	- 16° 08' 15,00"	33° 40' 15,00"
116	- 16° 08' 15,00"	33° 39' 45,00"
117	- 16° 07' 45,00"	33° 39' 45,00"
118	- 16° 07' 45,00"	33° 39' 30,00"
119	- 16° 06' 30,00"	33° 39' 30,00"
120	- 16° 06' 30,00"	33° 40' 00,00"
121	- 16° 06' 45,00"	33° 40' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
122	- 16° 06' 45,00"	33° 40' 15,00"
123	- 16° 07' 15,00"	33° 40' 15,00"
124	- 16° 07' 15,00"	33° 41' 00,00"
125	- 16° 06' 30,00"	33 41' 00,00"
126	- 16° 06' 30,00"	33° 40' 45,00"
127	- 16° 06' 15,00"	33° 40' 45,00"
128	- 16° 06' 15,00"	33° 40' 15,00"

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 10' 37,70"	33° 47' 06,40"
2	- 16° 11' 23,90"	33° 47' 06,60"
3	- 16° 11' 23,70"	33° 47' 56,00"
4	- 16° 10' 37,50"	33° 47' 55,80"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2024. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana
de Arbitragem,
abreviadamente AMArb

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da associação, constituída nos termos da Lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho, registado na Conservatória das Entidades Legais aos seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e três sob o NUEL 105014927, entre os senhores: Anselmo Ricardo Augusto Samussone, Tomás Luís Timbane, Carlos Joaquim Nogueira Martins, Nelson Osman José Paulo Jeque, Guilherme Dode Daniel, Filipe Sebastião Sitoi, Dércio Mauro Lopes Eugénio, Dimétrio Raúl Manjate, Paula Denise Duarte Ferreira Rocha, Nazir Ahomed Bhikhá, Álvaro Telles da Sylva Pinto Basto, Momede Ussene Popat, Ézer Hazael Dihalane, Jaime Remígio Magumbe, Gil Eusébio Cambule, Maria Isabel Esteves Da Silva Garcia. Que reger-se-á pelas disposições constates dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a associação adiante designada Associação Moçambicana de Arbitragem, abreviadamente AMArb.

Dois) A AMArb é uma associação científica e técnica de âmbito nacional, adoptando a natureza de pessoa colectiva de Direito

Privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A capacidade jurídica da AMArb abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objecto social definido nestes estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

Quatro) A AMArb pode associar-se ou aderir a associações afins, nacionais e estrangeiras, bem como criar delegações no território nacional ou outras formas de representação, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

Cinco) A AMArb é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A AMArb tem por objecto fomentar a arbitragem voluntária, interna e internacional, como método de resolução extrajudicial de litígios.

Dois) Para prosseguir o objecto referido no número precedente, a AMArb realiza, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Divulgação da arbitragem voluntária e de suas vantagens como método de resolução de litígios;
- b) Promover de boas práticas para a realização de arbitragens, aplicáveis para todos os seus membros e que sirvam de modelo para outras entidades;
- c) Apoiar na elaboração de regras ou códigos deontológicos aplicáveis aos árbitros e a secretários ou

assessores dos tribunais ou centros arbitrais;

- d) Realizar acções de divulgação sobre a prática arbitral em geral e sobre a arbitragem voluntária junto dos membros da comunidade jurídica nacional;
- e) Elaborar sugestões ou propostas em matéria de arbitragem voluntária dirigidas aos órgãos competentes, visando, especialmente, a melhoria na regulação do funcionamento dos tribunais e centros arbitrais e do processo arbitral;
- f) Cooperar com instituições universitárias e associações públicas ou outras associações profissionais na organização de cursos ou seminários dedicados à arbitragem voluntária ou a outras modalidades de arbitragem bem como influenciando a introdução das matérias do Direito da Arbitragem nas instituições públicas e privadas do ensino do Direito;
- g) Publicação de textos científicos, legislativos e técnicos respeitantes à arbitragem voluntária, em especial sobre as legislações e práticas de outros países ou de instâncias internacionais, bem como jurisprudência arbitral comentada, podendo editar revistas, cadernos ou outros meios de difusão próprios;
- h) Promover as vantagens competitivas de Moçambique como centro internacional de arbitragem

voluntária, tanto no âmbito do espaço da SADC como no âmbito dos PALOP, ou outros;

i) Organizar colóquios, congressos, conferências ou outros eventos, de âmbito nacional ou internacional, relacionados com a arbitragem voluntária; e

j) Estabelecer uma biblioteca da especialidade ou sítio da internet.

Três) A AMArb não é um tribunal arbitral ou centro institucionalizado de arbitragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, Prédio Primeiro de Janeiro, número 520, 2.º Andar, flat 2, na Cidade de Maputo.

Dois) A AMArb pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da AMArb:

- a) O produto das jóias de admissão e das quotizações dos Associados;
- b) O produto de venda de publicações próprias;
- c) Os direitos de autor que lhe sejam devidos pela reprodução ou tradução de publicações próprias;
- d) Os proveitos provenientes da organização de cursos de pós-graduação ou outros cursos remunerados;
- e) As remunerações pela prestação de serviços, por estudos ou projectos realizados no âmbito das suas atribuições;
- f) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;
- g) Os donativos, legados e heranças que lhe sejam atribuídas; e
- h) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos e honorários)

Um) Consideram-se membros efectivos os outorgantes do Acto Constitutivo da AMArb e, bem assim, os posteriormente admitidos ao

abrigo das normas estatutárias em vigor na data de admissão, incluindo associados jovens.

Dois) Podem ser admitidos como membros efectivos, por deliberação do Conselho de Direcção, as pessoas singulares ou colectivas por esta convidadas ou propostas por, pelo menos, dois membros, desde que mostrem interesse em participar na prossecução dos fins da AMArb.

Três) As propostas de novos membros têm de ser devidamente fundamentadas e ser subscritas por dois membros efectivos, só sendo admitidos os candidatos que beneficiem de deliberação nesse sentido do Conselho de Direcção.

Quatro) Podem ser admitidos como membros honorários, por deliberação da Assembleia Geral, as pessoas cuja personalidade e curriculum profissional ou científico, possam contribuir para elevar o reconhecimento nacional e internacional da AMArb.

Cinco) As jóias de admissão e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, podendo ser fixados valores distintos para membros jovens ou outras categorias de membros e constituindo o respectivo pagamento condição de eficácia da admissão como novo membro efectivo, ou, no caso de quotas, condição de exercício dos seus direitos como membro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros efectivos)

Um) Constituem direitos dos membros efectivos os seguintes:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleito para os corpos directivos;
- b) Participar nas reuniões de carácter científico ou técnico-profissional promovidas pela AMArb e publicar trabalhos seus nos órgãos de difusão próprios desta, nos termos do respectivos regulamentos;
- c) Receber um exemplar das publicações da AMArb.

Dois) Constituem deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos, aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado, e pagar as quotas estabelecidas em Assembleia Geral;
- b) Respeitar integralmente, nas suas intervenções a qualquer título em arbitragens, as normas deontológicas adoptadas e as boas práticas processuais recomendadas pela AMArb;
- c) Participar nos trabalhos e iniciativas de AMArb e colaborar nas suas publicações;

d) Oferecer à AMArb um exemplar de cada estudo sobre temas de arbitragem de sua autoria que venha a publicar;

e) Enviar à AMArb cópias das decisões de tribunais arbitrais em que hajam participado, desde que, sendo sigilosas, hajam obtido para tanto a autorização das partes.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos e deveres dos membros efectivos, mas não têm o dever de pagar jóia e quota e não gozam do direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Implicam a perda da qualidade de membro:

- a) A renúncia;
- b) A falta de pagamento das quotas por período superior a um ano, declarada pelo Conselho de Direcção;
- c) A morte do membro singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa colectiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa colectiva associada;
- d) A exclusão, por decisão do Conselho de Direcção, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado determinada na sequência de competente processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

SECÇÃO PRIMEIRA

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMArb:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato trianual.

Dois) As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com a respectiva posse e duram até à posse dos seus sucessores.

Três) Os titulares dos cargos referidos no número um deste artigo são reelegíveis sem limitação do número de mandatos.

Quatro) No caso de substituição de qualquer dos titulares dos cargos indicados no número

um, o substituto que for eleito exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo e deliberativo da associação e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada associado efectivo disporá de um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas no objecto da AMArb que, por lei ou pelos presentes estatutos, não se encontrem reservadas a outro órgão e nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa, os membros dos órgãos sociais e seus suplentes;
- b) Deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos;
- c) Apreciar e votar o balanço, contas dos exercícios, o relatório do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar ou modificar o Regulamento Interno;
- e) Aprovar o regulamento eleitoral da AMArb;
- f) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação; e
- j) Apreciar, confirmando ou não, as decisões do Conselho de Direcção sobre perda da qualidade de membro ou perda do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício anterior, apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, em reunião a ocorrer até o termo do mês de Março, e para aprovar o orçamento para o novo exercício, em reunião a decorrer até o final de Novembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que assim seja

requerido pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por um quinto dos membros efectivos.

Três) A convocação das reuniões pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e faz-se ou por meio de simples carta com protocolo de recepção, correio electrónico ou aviso postal, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias ou mediante publicação, com a antecedência mínima de oito dias, do aviso respectivo nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades anónimas.

Quatro) Enquanto a lei o impuser, a Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos associados. A convocatória pode determinar que, quando tal presença não se verificar, a Assembleia funciona com qualquer número de membros, em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, respeitado o quórum legal de funcionamento estabelecido para a reunião, sendo permitida a participação virtual e o voto electrónico.

Dois) Exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros, as deliberações sobre alteração dos estatutos, de destituição dos titulares dos corpos gerentes, e a deliberação de dissolução da AMArb.

Três) Os associados podem, nos casos em que a lei o admite, fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros associados, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os votos dos associados que sejam pessoas colectivas representam um voto cada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção dos trabalhos)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente que é substituído nas suas faltas por um Vice-Presidente, e coadjuvado por dois secretários.

SECÇÃO TERCEIRA

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A administração e representação da AMArb competem ao Conselho de Direcção, composta por membros eleitos pela Assembleia Geral em número ímpar, entre três e cinco, fixado pela Assembleia Geral no acto de eleição, sendo um Presidente e dois a quatro vogais.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês, e extraordinariamente podendo reunir quantas vezes for necessário, desde que para tal seja convocado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção só pode reunir com a participação da maioria dos seus membros, e as respetivas resoluções devem ser aprovadas pela maioria dos votos apurados.

Três) As demais regras de funcionamento e organização do Conselho Fiscal são estabelecidas no Regulamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção realizar a gestão e administração permanente da Associação e em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Propôr à Assembleia Geral a exclusão e a readmissão de membros;
- d) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- e) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das joias e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outras contribuições;
- f) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da AMArb quando necessário;
- g) Indicar o Secretário Executivo da AMArb;
- h) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e do presente estatuto, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Direcção criar, organizar e superintender os conselhos ou comissões especializadas através das quais será dinamizada a participação dos membros na prossecução do objecto da AMArb, ficando, desde já, criados os seguintes Conselhos:

- a) Conselho Deontológico;
- b) Conselho de Publicações.

Três) Ao Secretário Executivo indicado pela Direcção, competirá secretariar as reuniões da Direcção e promover a execução das suas

deliberações, e em quem a Direcção poderá delegar poderes, nomeadamente para a gestão corrente da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

A AMArb vincula-se pela assinatura de dois membros de Conselho de Direcção ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção.

SECÇÃO QUARTA

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é formado por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente Presidente e dois vogais.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir pelo menos uma vez em cada semestre, podendo reunir quantas vezes for necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal só pode reunir com a participação da maioria dos seus membros, e as respetivas resoluções devem ser aprovadas pela maioria dos votos apurados.

Três) As demais regras de funcionamento e organização do Conselho Fiscal serão estabelecidas no Regulamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a actividade do Conselho de Direcção;
- Elaborar anualmente o relatório da sua actividade; e
- Dar parecer sobre o projecto de orçamento, e o relatório de balanço apresentado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Associado Jovem)

Sem prejuízo de revisão ulterior, por deliberação da Assembleia Geral, é criada a categoria de associado jovem, reservada aos associados com menos de 35 anos de idade, que

gozarão da regalia de uma redução a metade do valor da jóia e da quota, até perfazerem a idade acima referida.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) Em caso de extinção da AMArb por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da AMArb até à medida das suas capacidades;
- Satisfeitos os credores da AMArb e realizado o activo do património da Associação, o seu remanescente, se o houver, é repartido pelos membros existentes à data da liquidação e que tenham a sua situação de quotas devidamente regularizada; e
- É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da arbitragem voluntária em Moçambique.

Dois) Os liquidatários da AMArb devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.



Ágape Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016483, uma entidade denominada, Ágape Comércio Geral e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Juvénia da Silva Lopes Canda, casada, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mahotas, Quarteirão 10, Casa 213, Cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100621295B, de 30 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Ágape Comércio Geral e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro Ricatla, Quarteirão 1, Casa 41.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade industrial e comercial, com importação e exportação, nas seguintes áreas:

- engarrafamento de águas minerais naturais;
- consultoria técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a quota única de cem por cento pertencente a: Juvénia da Silva Lopes Canda.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Ermelindo José, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou por outra pessoa designada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 25 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Arshman Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105007802, uma entidade denominada, Arshman Trading, Limitada.

Primeiro: Muhammad Uzair Ali, solteiro, maior, natural de Gujarat-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º EA1809543, de dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, emitido em Maputo, residente na Avenida Acordos de Lusaka número três mil e treze, Bairro da Maxaquene, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Muhammad Mouvia, solteiro, maior, natural de Gujarat-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º LS0901601, de seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputo, residente na Avenida Acordos de Lusaka número três mil e treze, Bairro da Maxaquene, nesta cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Arshman Trading, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano número três mil e treze, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

O objecto social é importação e exportação, venda de viaturas, novas,

usadas e recondicionadas, venda de peças sobressalentes para viaturas, venda a grosso e a retalho, venda de máquinas e equipamentos agrícolas, agenciamento e de representação, serviços administrativos e de apoio prestados as empresas, agente do comércio, actividades de consultoria para os negócio, gestão e apoio ao cliente.

Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adiversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) O sócio: Muhammad Uzair Ali, subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) O sócio: Muhammad Mouvia, subscreve com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

c) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Muhammad Uzair Ali e Muhammad Mouvia, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Dorada Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 19 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu na sua sede social, sita na Avenida das FPLM, Casa n.º 50, quarteirão 17, Bairro da Maxaquene, da sociedade, Dorada Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o número 101 946 339, cujo capital social é cem mil meticais os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais que o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane,cede a favor do senhor Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, e consequente a alteração do Artigo Quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Diogo Alves Dinis Vaz Guedes,45.000,00 MT ;

b) Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo,45.000,00 MT ;

c) Jeremias Gabriel Monjane,10.000.00MT.

O Técnico, *Ilegível.*

E & N Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E & N Mozambique, Limitada, sita na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 202, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101027384, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo sétimo, a nomeação do representante legal da sociedade, o Senhor Americo Valente Sitoi, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

a) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pelo senhor Americo Valente Sitoi;

- b) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Engexpor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um da acta da sociedade por quotas Engexpor Moçambique, Limitada, com o NUEL: 105014284, foi deliberada a mudança de sede social, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo primeiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Engexpor Moçambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 174, Edifício Millennium Park, 8.º andar direito., Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Matola, 20 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil

e vinte e três da sociedade Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A, Limitada, matriculada sob NUEL 100910942 deliberaram o aumento de capital social no montante de 3.226.000,00 MT (três milhões duzentos e vinte seis mil meticais) ficando a sociedade com um capital social de 36.041.000,00 MT (trinta e seis milhões e quarenta e um mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 36.041.000,00 MT (trinta e seis milhões e quarenta e um mil meticais), representado por 36.041 (trinta e seis mil e quarenta e uma) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) (mantém-se inalterado).

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fesco – Future Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação quepor deliberação do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Fesco – Future Engineering Services, Limitada, registada sob o NUEL 101394239, os sócios Ahmed Ibrahim Kamel Agamy Albataway e Hesham Montasser Maher Latif, deliberaram alargar o objecto social, passando a incluir a produção e comercialização do cimento e seus derivados.

Deliberaram ainda aumentar o capital social em novecentos e oitenta mil meticais, passando a sociedade a ter um capital de um milhão de meticais, e pela entrada do Senhor José Luís Li-Sangue Correira, como novo sócio.

Em consequência do alargamento do objecto, aumento do capital social e entrada do novo sócio, ficou alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, produção e comercialização do cimento e demais derivados, comercialização de máquinas industriais, produtos de engenharia, equipamento industrial e

seus consumíveis, comércio geral com importação e exportação, representação nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo duas quotas iguais de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais cada uma, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Ahmed Ibrahim Kamel Agamy Albataway e Hesham Montasser Maher Latif, respectivamente, e outra quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Li-Sangue Correira.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fridge Men – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fridge Men - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fridge Men -Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Fequete, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviço nas áreas de manutenção e reparação de todo tipo de sistema de frio, electricidade, canalização, soldadura, ferreiro, mecânica; manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e de refrigeração; venda de equipamentos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Pacheco Sarafina Chichinde.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único Pacheco Sarafina Chichinde que desde já é nomeado gerente. O gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade para assinar contratos ou praticar actos, desde que outorgue um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gekcy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de dois vinte e quatro, da sociedade Gekcy, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100362600, com a data de um de Fevereiro de dois mil e treze, os sócios deliberaram sobre divisão, cedência e entrada de novo sócio, e em consequência ficam alterado o artigo quarto, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de trezentos mil meticaís correspondendo à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de cento e cinquenta mil meticaís, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Eric Thierry Gahomera;
- b) uma quota de sessenta mil meticaís, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita por Elton Pablo Gahomera;
- c) uma quota de sessenta mil meticaís, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita por Nzoyisenga Adele Manhiça;
- d) uma quota de trinta mil meticaís, correspondendo a dez por cento do capital social, subscrita por Cyriaque Kabanda.

Dois) mantem-se.
Três) mantem-se.
Está conforme.
Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Intellectum E. BTN Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade denominada Intellectum E. BTN Logística, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 105014069, com sede na Avenida Chi Min, n.º85, rés-do-chão Maputo, na Cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Intellectum E. BTN Logística, Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Carlos Mabote, Casa n.º2101; Quarteirão 44, Bairro da Albazine, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviço de distribuição a nível nacional de material diverso;
- b) A sociedade poderá associar-se com outras Empresas, participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse. Segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito, assim distribuído:

- a) Hermenegildo Casimiro Balane, 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Eleutério de Yume Balane, por ser menor de idade será representada pelo pai, Ermenegildo Casimiro Balane com uma quota no valor de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representações da gerência da sociedade em juízo, activa e passivamente, pertencem a Ermenegildo Casimiro Balane, ao qual é nomeado sócio-gerente.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A abertura e movimentação de contas bancárias serão feitas pelo sócio Ermenegildo Casimiro Balane.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Ermenegildo Casimiro Balane, ou dos seus procuradores quando existam, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Jocati – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de trinta dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Jocati, Limitada, sita na rua Rio Changana, número cento e onze, bairro Matola 700, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100364778, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberaram os sócios e aprovaram no seu Ponto Um sobre cessão e unificação de quotas onde o sócio Mansur Ismael Hafez Mahomed Ibrahim, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e Avelino Melo dos Santos, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, cederam a totalidade das suas quotas pelos respectivos preços do seu valor nominal, com os correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, à favor do sócio Jorge Miguel Coelho Dias, que por sua vez unificou as quotas cedidas com a sua primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

E no seu ponto dois da Ordem de Trabalhos, como consequência da operada cessão, foi proposto pelos sócios a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal e alterar integralmente os estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jocati – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Rio Changana, n.º 111, Bairro 700, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jorge Miguel Coelho Dias, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Miguel Coelho Dias, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um

que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khangee Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016752, uma entidade denominada Khangee Supermarket, Limitada.

Mohib Ur Rehman, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104522534M, emitido em Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e vinte e três, casado com Fahmida Rahman em Regime de Adquiridos, com a morada na Avenida Romão Fernandes Farinha, Casa 532, Bairro Alto Mae, Cidade de Maputo;

Sajid Ur Rehman, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º UV9157641, emitido em Paquistão, aos dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, com a morada na Avenida Romão Fernandes Farinha – Casa 532, Bairro Alto Mae, Cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Khangee Supermarket, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias – 773-E – nesta Cidade de Maputo na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de produtos de supermercado;
- b) comércio a retalho de géneros alimentícios;

- c) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- d) comércio a retalho de carne e seus derivados;
- e) comércio a retalho de frangos e seus derivados;
- f) comércio a retalho de verduras;
- g) comércio a retalho de frutas;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohib Ur Rehman, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Sajid Ur Rehman, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Mohib Ur Rehman, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura do sócio Mohib Ur Rehman

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

L's Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105016787, sociedade L's Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade L's Beauty Spar – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Avenida Julius Nyerere, Bairro Polana Cimento, n.º 249, 3º Andar, Distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de limpeza facial; drenagem cefálica; massagens; salões de cabeleireiro & spar, serviços de internet café, comércio a retalho de cosméticos, calçados e vestuários. a sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Paulo António, maior, casado, natural e residente em Maputo, no Condomínio Intaca, Parcela -25, Casa n.º 12, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217090B, emitido a 15 de Agosto de 2019, válido até 14 de Agosto de 2024, NUIT 101816958.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador senhor Wilson Paulo António, como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mapenzi Motomoto, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob Número de Entidade Legal (NUEL) 105014436, a sociedade empresarial denominada Mapenzi Motomoto, Limitada, cujo extracto simplificado do contrato de sociedade é o seguinte:

Cédric Valéry Gérard Simonet, solteiro, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 20FV01840, emitido pela Embaixada da França no Quénia, a 27 de Janeiro de 2020 e válido até 26 de Janeiro de 2030, e titular do NUIT 136158198, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 9.º Andar, Cidade de Maputo, na República de Moçambique;

Felismina Isaque Dimande, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102852759I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Fevereiro de 2023 e válido até 27 de Fevereiro de 2028, e titular do NUIT 125179061, residente no Bairro Ferroviário, Distrito Municipal de KaMavota, Quarteirão 108, casa n.o 38, na Cidade de Maputo;

Leopoldo Orlando de Amaral, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993252P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Agosto de 2016 e válido até 29 de Agosto de 2026, e titular do NUIT 100417774, residente na Rua das Rosas, n.º 390, Bairro Sommerschild II, na Cidade de Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mapenzi Motomoto, Limitada (doravante a “sociedade”) e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 245, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cédric Valéry Gérard Simonet;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Felismina Isaque Dimande; e
- c) uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Orlando de Amaral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição do aumento de capital social, o qual pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria absoluta de votos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração é o órgão de gestão e orientação da sociedade e das suas actividades e será composta pelos três sócios, nomeadamente Cédric Valéry Gérard Simonet, Felismina Isaque Dimande e Leopoldo Orlando de Amaral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores, acompanhada da menção da qualidade em que intervêm; e
- b) pela assinatura de mandatários a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto, para vincular a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Cidade de Maputo, 20 de Dezembro de 2023.
— O Conservador, *Ilegível*.

Nak Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 105009698, a sociedade Nak Serviços, Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nak Serviços, Limitada e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, no Bairro Central B, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 964, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de equipamentos informáticos;
- b) prestação de serviços informáticos e serviços gráficos;
- c) venda de material e consumíveis de escritório;
- d) publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta porcentos, Akin Matateu Ubisse, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de jardim, localidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110105582950A, emitido a 31 de Março de 2021;
- b) uma quota com valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos, Nathaniel Matateu Ubisse, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Jardim, localidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109016535J, emitido a 29 de Dezembro de 2022.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo senhor Matateu Mário Ubisse, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nsengi, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2023, de vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e três, da sociedade Nsengi, Limitada, matriculada sob NUEL 101213617, foi decidido pelos sócios a mudança da denominação, cessão de quotas e admissão de novos sócios da sociedade, em que ficam alterados os artigos primeiro e quinto do contrato de sociedade e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malhampsene Meát, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00,00MT, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Haliyet Muhawenimana, equivalente a dez por cento capital social;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil e meticais, pertencente ao sócio Baraka William, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Onesm Tuyishime Rurangwa equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 11 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oriental Star Corporation
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro na sociedade Oriental Star Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105009043, o sócio Chen Ruode, dividiu a sua quota de vinte mil meticais em duas novas, sendo uma de catorze mil meticais, que reserva para si e outra de seis mil meticais que cedeu ao senhor Chen Dunpai, que entra como novo sócio.

Em consequência da divisão e cedência de quotas e pela entrada do novo sócio, ficou deliberado pela alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Oriental Star Corporation, Limitada, com sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 708, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação de brinquedos, material de ferragens, electrodomésticos, material eléctrico, acessórios de informática, mobiliário, assessoria e agenciamento de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Chen Ruode e outra quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio Chen Dunpai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Chen Ruode, que desde já desempenha as funções de administrador, bastando a sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias, ou de um procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Power Minerals II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 19 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu na sua sede social, sita na Avenida das FPLM, Casa n.º 50, Bairro da Maxaquene, a sociedade Power Minerals II, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101941418, cujo capital social é cem mil meticais, o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte três mil meticais favor do senhor Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo. E consequente a alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Wenlong Su - 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais);
- b) Zhongyu Liu - 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- c) Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo - 23.000,00MT (vinte e três mil meticais).

O Técnico, *Ilegível*.

Power Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 19 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu na sua sede social, sita na Avenida das FPLM, Casa n.º 50, Bairro da Maxaquene, na sociedade Power Minerals, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101941604, cujo capital social é cem mil meticais, o sócio Edelson Manuel Mesquita Remane cede a totalidade da sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais favor do senhor Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo. E consequente a alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo – 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís);
- b) Jeremias Gabriel Monjane – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

O Técnico, *Ilegível*.

ST Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105014859 a sociedade ST Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Dezembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ST Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyarere, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal o exercício de:

promoção de eventos culturais, espetáculos, músicos, técnicos de som, técnicos de luz, disco jockey (DJ), mestre de cerimónias (MC), fotógrafo e fazedores de vídeo, sonoplastas, aluguer de aparelhagem sonora e iluminação, e seus acessórios, decoração e ou ornamentação de salas de eventos, salas de conferências,

palcos para *shows* e discotecas; actividade de *marketing* e publicidade; actividade de tradutores e interpretes; serviços de fotocópia; fornecimento de material informático; prestação de serviços gráficos, brindes e material publicitário; prestação de serviços de serigrafia, estampagem e bordados; *catering* - fornecimento de produtos alimentícios confeccionados e não confeccionados para firmas, hospitais, eventos culturais, casamentos, aniversários, batismo e similares, etc; prestação de serviços de transportes e aluguer de viaturas; fornecimento de equipamento de proteção individual; fornecimento de material de construção; importação e exportação; actividade de consultoria para negócios e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e outros equipamentos industriais; venda de consumíveis informáticos e seus acessórios; gestão e exploração de equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticaís), correspondente a 100 % do capital social representado por uma quota integralmente subscrita pelo sócio, Sérgio Sebastião Timóteo, casado com Sandra Celeste Bruno Timóteo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300013768M, emitido a 20 de Janeiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 102352051, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, Rua da União Africana, n.º 62, rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio Sebastião Timóteo - que assume as funções de administrador da empresa, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activo ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador da empresa.

Quatro) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Tete, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tamarindo Girimba Village S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105016426, uma sociedade denominada Tamarindo Girimba Village S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tamarindo Girimba Village S.A. sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delegado, no Distrito de Montepuez.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) serviços de hotelaria e turismo sendo que se constitui como

estabelecimento hoteleiro turístico com restauração e acomodação;

- b) organização e gestão de eventos;
- c) organização e gestão de feiras;
- d) organização e gestão de eventos infantis;
- e) organização e gestão de eventos culturais, festivais e espetáculos;
- f) serviços de decorações;
- g) serviços de restauração e bar;
- h) serviços de *catering*;
- i) aluguer e fornecimento de equipamento de hotelaria e turismo;
- j) aluguer e fornecimento, montagem de tendas, gazebo e infraestruturas móveis;
- k) fornecimento e aluguer de equipamento e tendas de campismo;
- l) aluguer e fornecimento de equipamento e móveis para eventos;
- m) concepção, produção e fornecimento de brindes institucionais;
- n) aquisição e gestão de participações financeiras em outras pessoas singulares e colectivas;
- o) gestão de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas turísticas;
- p) concepção e promoção de actividades de guias de turismo;
- q) promoção de actividades de campismo, desportivas, pesca;
- r) concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento turístico, cultural e recreação, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização;
- s) prestação de serviços e consultoria e formação nas áreas de hotelaria e turismo;
- t) agenciamento e representação de outras empresas;
- u) compra e venda, com importação e exportação; promoção turística.

Dois) A sociedade exerce igualmente a prestação de serviços venda e abastecimento de combustível, comércio e venda de bens e serviços a retalho e a grosso, supermercado, padaria, ferragem, espaços para arrendamento para diversas actividades, salão de conferências e salas para eventos institucionais, promocionais e sociais.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), com o valor nominal de 1000MT cada uma, assim distribuídas.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial correspondera 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho

de prosseguimento proferido pelo tribunal;

- c) transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral, quando divulgue segredos da sociedade;
- e) violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo Director Geral sob delegação de poderes.

Cinco) O mandato dos administradores terá a duração de quatro anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um Director-Geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de contas bancárias e contratos financeiros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois assinantes, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao conselho fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir- se- á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá- lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador. *Ilegível.*

Zeus Security, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e um do mês de Setembro do ano dois mil e vinte três, na sede da sociedade Zeus Security, S.A., sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100560070,

com capital correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por cem acções, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, os accionistas decidiram proceder a transmissão de acções da sociedade. Pelo que o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 100 (cem) acções, no valor de mil meticaís cada uma delas.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT